



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADAS DE FORMA COMPLEMENTAR, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DA FILA DE ESPERA DE CIRURGIAS ELETIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.**

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, registra-se em seu Art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 institui que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante da crescente demanda por serviços de cirurgias eletivas e à necessidade de garantir o acesso equitativo a população miraimense, a Secretaria Municipal de Saúde, vem propor processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADAS DE FORMA COMPLEMENTAR, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DA FILA DE ESPERA DE CIRURGIAS ELETIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE** buscando garantir à prestação de serviço de Saúde Pública de qualidade aos pacientes que fazem uso dos serviços de saúde prestados pelo município de Miraima-CE, reduzindo as longas esperas para receberem tratamento cirúrgico, que resulta em impactos negativos na qualidade de vida e na saúde geral desses indivíduos.

#### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente Chamada Pública rege-se-á pelas disposições contidas no Art.79, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos inerentes ao orçamento da Secretaria de Saúde:

Dotação Orçamentária: 0401.10.122.0014.2.009 - Recursos Próprios -Secretaria de Saúde  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica. Fonte de recursos: 1500100200.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (dode) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

5.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

## 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, consoante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. o prazo de validade;

6.3.2. a data de emissão;

6.3.3. os dados do contrato/convênio e do órgão contratante/conveniente;

6.3.4. o período de prestação dos serviços;

6.3.5. o valor a pagar; e

6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE PREFERÊNCIA PARA A CONTRATUALIZAÇÃO.

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e social são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. Os critérios de preferência dos credenciados para a contratualização são os seguintes:

8.2.1. Considerando o caput e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre a iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato/convênio de direito público ou convênio, **tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;**

8.2.2. Formalizada a contratualização das entidades sem finalidade lucrativa e/ou filantrópicas, a SMS observará o critério da regionalização dos serviços a serem ofertados à Rede Municipal da Saúde de Miraíma, a comprovação da habilitação para a realização dos serviços ofertados, e a capacidade instalada da instituição comprovada pelo CNES, para determinar a contratualização das demais entidades credenciadas;

8.2.3. Permanecendo empate quanto aos critérios acima, a SMS observará o critério da regionalização dos serviços a serem ofertados à rede municipal de saúde de Miraíma-CE;

8.2.4. Somente se persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a SMS recorrerá às entidades com fins lucrativos.

## 9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados na sede da Contratada.

## 10. DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALORES DE REFERÊNCIA

10.1. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda executada mensalmente, tendo por base o valor pré-definido pela administração, conforme disposto na tabela de preços fixados pela administração, onde tomou por base para definição dos valores as cotações de preços fornecidas por pessoa jurídica do ramo do objeto da contratação e preços praticados por outras entidades públicas, conforme disposto na planilha abaixo.

LOTE I – CIRURGIAS ELETIVAS (PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (PRECEDIMENTO)	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	10	R\$ 3.488,17	R\$ 34.881,70
02	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	SERVIÇO	10	R\$ 3.812,16	R\$ 38.121,60
03	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	SERVIÇO	10	R\$ 2.547,19	R\$ 25.471,90
04	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERVIÇO	10	R\$ 3.468,82	R\$ 34.688,20
VALOR GLOBAL DO LOTE I					R\$ 133.163,40

LOTE II – CIRURGIAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (PRECEDIMENTO)	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	SERVIÇO	5	R\$ 4.479,45	R\$ 22.397,25
02	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL	SERVIÇO	5	R\$ 3.605,95	R\$ 18.029,75
VALOR GLOBAL DO LOTE II					R\$ 40.427,00

LOTE III – CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (PRECEDIMENTO)	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL



01	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	SERVIÇO	5	R\$ 4.047,70	R\$ 20.238,50
02	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	SERVIÇO	5	R\$ 2.453,09	R\$ 12.265,45
03	VASECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 2.563,63	R\$ 12.818,15
04	POSTECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 2.541,53	R\$ 12.707,65
05	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	SERVIÇO	5	R\$ 3.786,53	R\$ 18.932,65
06	HISTERECTOMIA TOTAL	SERVIÇO	5	R\$ 4.202,89	R\$ 21.014,45
07	LAQUEADURA TUBAREA	SERVIÇO	5	R\$ 2.898,06	R\$ 14.490,30
08	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	SERVIÇO	5	R\$ 2.982,86	R\$ 14.914,30
09	EXERESE DE CISTO VAGINAL	SERVIÇO	5	R\$ 2.949,17	R\$ 14.745,85
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE III</b>					<b>R\$ 142.127,30</b>

LOTE IV – CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTANEO E MUCOSA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (PRECEDIMENTO)	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	SERVIÇO	5	R\$ 1.730,00	R\$ 8.650,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE IV</b>					<b>R\$ 8.650,00</b>

LOTE V – CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (PRECEDIMENTO)	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	SERVIÇO	5	R\$ 6.238,45	R\$ 31.192,25
02	ADENOIDECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 5.587,72	R\$ 27.938,60
03	AMIGDALECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 5.587,72	R\$ 27.938,60
04	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 5.726,06	R\$ 28.630,30
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE V</b>					<b>R\$ 115.699,75</b>

LOTE VI – CIRURGIAS OBSTÉTRICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (PRECEDIMENTO)	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PARTO CESARIANO	SERVIÇO	10	R\$ 2.668,26	R\$ 26.682,60
02	PARTO CESARIANO COM LAQUEADURA TUBARIA	SERVIÇO	10	R\$ 2.914,63	R\$ 29.146,30
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE VI</b>					<b>R\$ 55.828,90</b>

LOTE VII - EXAMES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (PRECEDIMENTO)	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	SERVIÇO	50	R\$ 1.629,09	R\$ 81.454,50
02	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	SERVIÇO	150	R\$ 672,11	R\$ 100.816,50
03	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	SERVIÇO	10	R\$ 1.392,22	R\$ 13.922,20
04	CISTOCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	SERVIÇO	10	R\$ 1.336,45	R\$ 13.364,50
05	HISTEROSCOPIA CIRURGICA	SERVIÇO	3	R\$ 1.186,45	R\$ 3.559,35
06	ESPIROMETRIA	SERVIÇO	10	R\$ 494,92	R\$ 4.949,20
07	USG DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL	SERVIÇO	30	R\$ 239,11	R\$ 7.173,30
08	MAPA	SERVIÇO	10	R\$ 254,29	R\$ 2.542,90
09	HOLTER	SERVIÇO	10	R\$ 314,25	R\$ 3.142,50
10	TESTE ERGOMETRICO	SERVIÇO	10	R\$ 380,05	R\$ 3.800,50

11	RESSONANCIA	SERVIÇO	50	R\$ 953,61	R\$ 47.680,50
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE VII</b>					<b>R\$ 282.405,95</b>

<b>LOTE VIII - CONSULTAS</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (PRECEDIMENTO)	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	GASTROPEDIATRIA	CONSULTA	50	R\$ 176,20	R\$ 8.810,00
02	REUMATOLOGIA	CONSULTA	50	R\$ 199,39	R\$ 9.969,50
03	OFTAMOLOGIA	CONSULTA	50	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00
04	CARDIOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 246,67	R\$ 12.333,50
05	OFTALMOPEDIATRIA	CONSULTA	50	R\$ 138,72	R\$ 6.936,00
06	ORTOPEDISTA	CONSULTA	50	R\$ 186,93	R\$ 9.346,50
07	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 152,34	R\$ 7.617,00
08	PROCTOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 176,67	R\$ 8.833,50
09	PNEUMOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 184,62	R\$ 9.231,00
10	NEUROLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 189,94	R\$ 9.497,00
11	GINECOLOGISTA	CONSULTA	100	R\$ 164,50	R\$ 16.450,00
12	NEUROCIRURGIÃO	CONSULTA	50	R\$ 221,56	R\$ 11.078,00
13	CIRURGIÃO GERAL (AVALIAÇÃO)	CONSULTA	50	R\$ 169,17	R\$ 8.458,50
14	UROLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 166,06	R\$ 8.303,00
15	VASCULAR	CONSULTA	100	R\$ 140,89	R\$ 14.089,00
16	NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	50	R\$ 275,72	R\$ 13.786,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE VIII</b>					<b>R\$ 165.988,50</b>

<b>LOTE IX - CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO (PRECEDIMENTO)	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO - FRATURA / LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	SERVIÇO	2	R\$ 6.108,33	R\$ 12.216,66
02	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO NO PUNHO	SERVIÇO	2	R\$ 2.278,92	R\$ 4.557,84
03	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	SERVIÇO	2	R\$ 3.414,08	R\$ 6.828,16
04	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO DO COTOVELO	SERVIÇO	2	R\$ 5.504,67	R\$ 11.009,34
05	REVISÃO CIRURGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO	SERVIÇO	2	R\$ 6.646,97	R\$ 13.293,94
06	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	SERVIÇO	2	R\$ 5.399,35	R\$ 10.798,70
07	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRAARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	SERVIÇO	2	R\$ 7.110,00	R\$ 14.220,00
08	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FÊMUR	SERVIÇO	2	R\$ 6.276,50	R\$ 12.553,00
09	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO	SERVIÇO	2	R\$ 4.669,44	R\$ 9.338,88
10	RESSECAÇÃO DE CISTO SINOVIAl	SERVIÇO	2	R\$ 2.608,86	R\$ 5.217,72
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE IX</b>					<b>R\$ 100.034,24</b>

## 11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 11.1. Natureza da Contratação

11.1.1. Os serviços a serem contratados, em razão da sua indispensabilidade, são considerados essenciais e contínuos.

### 11.2. Duração Inicial do Contrato/Convênio:

11.2.1. A duração inicial do Contrato/Convênio a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

### 11.3. Sustentabilidade:

11.3.1. A Contratada/Conveniada deverá adotar as práticas abaixo relacionadas durante a execução do objeto contratual:

11.3.1.1. Conduzir suas ações em conformidade com as orientações da Organização Mundial de Saúde;

11.3.1.2. Orientar os munícipes para atendimento das diretrizes do órgão de saúde municipal, nacional e mundial;

11.3.1.3. Controlar o lixo hospitalar gerado durante a prestação dos serviços, conforme legislação em vigor e se responsabilizar pelo descarte do lixo produzido durante o evento;

11.3.1.4. A Contratada/Conveniada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto contratual;

11.3.1.5. A Contratada/Conveniada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

11.3.1.6. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

11.3.1.7. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

11.3.1.8. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

11.3.1.9. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

11.3.1.10. Respeitar as Normas Brasileiras — NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11.3.1.11. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nos locais da execução do objeto contratual.

### 11.4 . Transição Contratual

11.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, então não há a necessidade de transição contratual.

### **11.5. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade do Órgão Demandante:**

- 11.5.1. Conhecer os ditames de toda a legislação que versa sobre prestações de serviços da área de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;
- 11.5.2. Conhecer todas as atividades que necessitam serem realizadas para a execução de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;
- 11.5.3. Possuir no seu quadro técnico os profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.
- 11.5.4. Dispor de toda a estrutura de consultórios, máquinas para realização de exames e centros cirúrgico que serão demandados para a boa execução dos serviços.
- 11.5.5. Conhecer as dimensões dos riscos e penalidades que os diversos agentes envolvidos no processo de execução dos serviços podem sofrer quando de um eventual cometimento de atos ilegais;
- 11.5.6. Desenvolver estratégias de comunicação para a manutenção de diálogo permanente com os agentes públicos envolvidos na execução dos serviços.
- 11.5.7. Ser pessoa física/jurídica legalmente constituída do ramo dos serviços pretensos e possuir todos os profissionais técnicos devidamente habilitados e inscritos nos respectivos conselhos de classes.

### **12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 12.1. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada/Conveniada:
  - 12.1.1. O membro de seu corpo técnico.
  - 12.1.2. O profissional que com ela tenha vinculo de emprego.
  - 12.1.3. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
- 12.2. A Contratada/Conveniada manterá os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- 12.3. Realizar treinamentos e capacidades permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante/Conveniente ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante/Conveniente proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos,

encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

12.6. Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

12.7. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas;

12.8. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação;

12.9. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de saúde onde a assistência aos usuários será prestada estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias e de segurança conforme a legislação vigente;

12.10. Utilizar na realização dos procedimentos somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;

12.11. Em caso de intercorrências no estabelecimento de saúde contratado que implique na prestação do serviço aos Usuários no prazo superior a 48 horas, a Contratada/Conveniada deverá assumir as condições para que a demanda não seja interrompida, inclusive garantindo que os usuários regulados sejam reagendados e/ou encaminhados a outras clínicas definidos em comum acordo com a Contratante/Convenete;

12.12. Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

12.13. Os serviços de consultas, exames e cirurgias devem ser realizados por equipe de profissionais especializados e obedecer às normas técnicas pertinentes, devendo ser ofertados em conformidade com a determinação desta Secretaria, nas datas e horários, nos locais e municípios previamente determinados, quando poderá vir a funcionar nos finais de semana e feriados;

12.14. Após a contratação a Contratada/Conveniada apresentará toda a sua estrutura física e o corpo técnico que será utilizado para a prestação dos Serviços;

12.15. Estão inclusos na prestação dos serviços o fornecimento de mão de obra médica e não médica, material de escritório, mobiliários, redes, cabeamento de dados, internet e demais acessórios adequados e necessários à perfeita execução dos serviços;



12.16. Os serviços devem ser prestados por equipe composta por profissionais especializados em consultas, exames e cirurgias, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames e seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente;

12.17. Deverão ser fornecidos todos os impressos e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços, tais como: documentações, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos específicos, descartáveis e impressos necessários para a prestação dos serviços;

12.18. As consultas, exames e cirurgias devem ser realizados em conformidade com os protocolos clínicos e de regulação da SESA;

12.19. A empresa será responsável por preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, pela disponibilização de documentos e pela entrega dos pedidos médicos, juntamente com os respectivos laudos, de modo a permitir o preenchimento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) ou BPA para posterior cobrança ao SUS pela SESA;

12.20. Disponibilizar o laudo dos exames no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização dos mesmos;

12.21. Os laudos dos exames realizados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde do município, relacionando todos os pacientes e os respectivos exames realizados. Caso os laudos não sejam disponibilizados no prazo previsto, a empresa poderá ser notificada, conforme previsão legal:

12.22. Obedecer ao disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2107/2014, nos casos de utilização de telerradiologia, e disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica para a guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional:

12.23. Obedecer a todas as rotinas estabelecidas pela SESA desde a solicitação de consultas exames, emissão dos laudos e a entrega final dos resultados.

12.24. Fornecer comprovante de atendimento / protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; relação de exames solicitados, devendo todos estarem vinculados e autorizados;

12.25. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para o monitoramento da demanda bem como a vigilância e avaliação epidemiológica.

12.26. Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a síntese das consultas, exames, cirurgias ou procedimentos inerentes à assistência ofertada a cada usuário atendido.

### **13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada/Conveniada deverá disponibilizar espaço físico, equipe técnica, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à execução do serviço.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A Administração obriga-se a:

14.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº. 14.133/21, garantindo, assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

14.1.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Herika Braga Lima dos Santos**, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente “Fiscal de Contrato”.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

15.6. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

15.7. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

15.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

#### **16. OBRIGAGOES DA CONTRATADA/CONVENIADA**

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Convênio, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante/Conveniente autorizada a descontar da



garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada/Conveniada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.5. A empresa Contratada/Conveniada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Convênio, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

16.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato/Convênio, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante/Conveniente;

16.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato/Convênio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante/Conveniente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.9. Paralisar, por determinação da Contratante/Conveniente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.10. Promover a guarda, manutenção e vigência de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato/Convênio.

16.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

16.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante/Conveniente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

16.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.15. Manter durante toda a vigência do Contrato/Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.16: Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Convênio, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como



as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada/Conveniada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Convênio;

16.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

16.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante/Conveniente;

16.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

## 17. DA FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. Os pacientes com indicação de cirurgia, serão provenientes da fila de espera da Central de Regulação do Município de Miraíma-CE e prontamente qualificados;

17.2. Após reavaliados e confirmada a indicação da realização do procedimento cirúrgico proposto, deverá ser confeccionada uma agenda cirúrgica com data programada da cirurgia;

17.3. A Secretária de Saúde de Miraíma-CE, deverá realizar o agendamento e direcionamento do paciente ao serviço de saúde, conforme a sua especialidade e oferta disponibilizada.

17.4. A Secretaria de Saúde de Miraíma-CE, deverá realizar a autorização do procedimento cirúrgico elencado com liberação de guia para a(s) instituição(ões) credenciada(s).

17.5. Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

17.6. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. As Entidades e Profissionais que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste termo de referência serão atendidos, no horário de 8:00hs às 12:00hs de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraíma/CE, situada a Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraíma/CE.



## APÊNDICE DO ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. INTRODUÇÃO

Por ser uma maneira de complementar a melhoria de assistência médica a população, a Carta Magna em seu artigo 199, §1º sustenta como alicerce para efetivação e realização de credenciamentos, pois proporciona a iniciativa privada a possibilidade de participação, de forma complementar, na rede de assistência a saúde. Sendo esse na condição de prestar um serviço de qualidade e digno aos que necessitam de atendimento especializado. Torna-se como necessário a participação de entes privados na área de saúde para a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.

O presente CREDENCIAMENTO deverá ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, consoante com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, o que o reveste de licitude o presente procedimento. Tendo em vista que, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 79 da Lei nº 14.133/21, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O que fica vastamente evidenciado tendo em vista a carência do serviço e a escassez de profissionais habilitados nas áreas supra especificadas.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante da crescente demanda por serviços de cirurgias eletivas e à necessidade de garantir o acesso equitativo a população miraimense, a Secretaria Municipal de Saúde, vem propor processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADAS DE FORMA COMPLEMENTAR, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DA FILA DE ESPERA DE CIRURGIAS ELETIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE buscando garantir à prestação de serviço de Saúde Pública de qualidade aos pacientes que fazem uso dos serviços de saúde prestados pelo município de Miraima-CE, reduzindo as longas esperas para receberem tratamento cirúrgico, que resulta em impactos negativos na qualidade de vida e na saúde geral desses indivíduos.

#### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria de Saúde	Secretária / Ordenadora de despesas	Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais;

4.2. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);

4.3. As consultas e procedimentos cirúrgicos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria juntamente com a empresa Contratada;

4.4. As consultas e procedimento cirúrgicos deverão ser realizados na sede da contratada, matriz ou filial;

4.5. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

4.6. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (PRECEDIMENTO)	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	COLECISTECTOMIA	SERVIÇO	10	R\$ 3.488,17	R\$ 34.881,70
02	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	SERVIÇO	10	R\$ 3.812,16	R\$ 38.121,60
03	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL	SERVIÇO	10	R\$ 2.547,19	R\$ 25.471,90
04	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERVIÇO	10	R\$ 3.468,82	R\$ 34.688,20
05	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	SERVIÇO	5	R\$ 4.479,45	R\$ 22.397,25
06	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL	SERVIÇO	5	R\$ 3.605,95	R\$ 18.029,75
07	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	SERVIÇO	5	R\$ 4.047,70	R\$ 20.238,50
08	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	SERVIÇO	5	R\$ 2.453,09	R\$ 12.265,45
09	VASECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 2.563,63	R\$ 12.818,15
10	POSTECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 2.541,53	R\$ 12.707,65

11	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	SERVIÇO	5	R\$ 3.786,53	R\$ 18.932,65
12	HISTERECTOMIA TOTAL	SERVIÇO	5	R\$ 4.202,89	R\$ 21.014,45
13	LAQUEADURA TUBAREA	SERVIÇO	5	R\$ 2.898,06	R\$ 14.490,30
14	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	SERVIÇO	5	R\$ 2.982,86	R\$ 14.914,30
15	EXERESE DE CISTO VAGINAL	SERVIÇO	5	R\$ 2.949,17	R\$ 14.745,85
16	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	SERVIÇO	5	R\$ 1.730,00	R\$ 8.650,00
17	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	SERVIÇO	5	R\$ 6.238,45	R\$ 31.192,25
18	ADENOIDECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 5.587,72	R\$ 27.938,60
19	AMIGDALECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 5.587,72	R\$ 27.938,60
20	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	SERVIÇO	5	R\$ 5.726,06	R\$ 28.630,30
21	PARTO CESARIANO	SERVIÇO	10	R\$ 2.668,26	R\$ 26.682,60
22	PARTO CESARIANO COM LAQUEADURA TUBARIA	SERVIÇO	10	R\$ 2.914,63	R\$ 29.146,30
23	COLONOSCOPIA COLOSCOPIA	SERVIÇO	50	R\$ 1.629,09	R\$ 81.454,50
24	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	SERVIÇO	150	R\$ 672,11	R\$ 100.816,50
25	HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA	SERVIÇO	10	R\$ 1.392,22	R\$ 13.922,20
26	CISTOCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	SERVIÇO	10	R\$ 1.336,45	R\$ 13.364,50
27	HISTEROSCOPIA CIRURGICA	SERVIÇO	3	R\$ 1.186,45	R\$ 3.559,35
28	ESPIROMETRIA	SERVIÇO	10	R\$ 494,92	R\$ 4.949,20
29	USO DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL	SERVIÇO	30	R\$ 239,11	R\$ 7.173,30
30	MAPA	SERVIÇO	10	R\$ 254,29	R\$ 2.542,90
31	HOLTER	SERVIÇO	10	R\$ 314,25	R\$ 3.142,50
32	TESTE ERGOMETRICO	SERVIÇO	10	R\$ 380,05	R\$ 3.800,50
33	RESSONANCIA	SERVIÇO	50	R\$ 953,61	R\$ 47.680,50
34	GASTROPEDIATRIA	CONSULTA	50	R\$ 176,20	R\$ 8.810,00

35	REUMATOLOGIA	CONSULTA	50	R\$ 199,39	R\$ 9.969,50
36	OFTAMOLOGIA	CONSULTA	50	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00
37	CARDIOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 246,67	R\$ 12.333,50
38	OFTALMOPEDIATRIA	CONSULTA	50	R\$ 138,72	R\$ 6.936,00
39	ORTOPEDISTA	CONSULTA	50	R\$ 186,93	R\$ 9.346,50
40	OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 152,34	R\$ 7.617,00
41	PROCTOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 176,67	R\$ 8.833,50
42	PNEUMOLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 184,62	R\$ 9.231,00
43	NEUROLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 189,94	R\$ 9.497,00
44	GINECOLOGISTA	CONSULTA	100	R\$ 164,50	R\$ 16.450,00
45	NEUROCIRURGIÃO	CONSULTA	50	R\$ 221,56	R\$ 11.078,00
46	CIRURGIÃO GERAL AVALIAÇÃO	CONSULTA	50	R\$ 169,17	R\$ 8.458,50
47	UROLOGISTA	CONSULTA	50	R\$ 166,06	R\$ 8.303,00
48	VASCULAR	CONSULTA	100	R\$ 140,89	R\$ 14.089,00
49	NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	50	R\$ 275,72	R\$ 13.786,00
50	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO FRATURALUXAÇÃO ESCAPULOUMERAL AGUDA	SERVIÇO	2	R\$ 6.108,33	R\$ 12.216,66
51	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA LUXAÇÃO NO PUNHO	SERVIÇO	2	R\$ 2.278,92	R\$ 4.557,84
52	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	SERVIÇO	2	R\$ 3.414,08	R\$ 6.828,16
53	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURALUXAÇÃO DO COTOVELO	SERVIÇO	2	R\$ 5.504,67	R\$ 11.009,34
54	REVISÃO CIRURGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO	SERVIÇO	2	R\$ 6.646,97	R\$ 13.293,94
55	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	SERVIÇO	2	R\$ 5.399,35	R\$ 10.798,70
56	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRAARTICULAR DO JOELHO CRUZADO ANTERIOR	SERVIÇO	2	R\$ 7.110,00	R\$ 14.220,00
57	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FÊMUR	SERVIÇO	2	R\$ 6.276,50	R\$ 12.553,00

58	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEIO	SERVIÇO	2	R\$ 4.669,44	R\$ 9.338,88
59	RESSECAÇÃO DE CISTO SINOVIAL	SERVIÇO	2	R\$ 2.608,86	R\$ 5.217,72
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 1.044.325,04</b>

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços observou o disposto no art. 23 da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal N° 050/2023, de 27 de Dezembro de 2023 e obteve-se o valor estimado em **R\$ 1.044.325,04 (Um Milhão Quarenta e Quatro Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quatro Centavos)**, conforme planilha apresentada no item 5.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto a ser contratado não fora previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, no entanto, sugerimos a inclusão do mesmo com as devidas justificativas.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar um atendimento abrangente, especializado e igualitário para a população Miraimense que demandem consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade é o compromisso central da Secretaria de Saúde de Miraima-CE. Essa iniciativa visa fortalecer os serviços de atenção básica de saúde nos municípios, promovendo maior qualidade nos atendimentos e ampliando significativamente a capacidade de resposta às variadas necessidades de saúde da população, reduzindo a longa espera nas filas de procedimentos cirúrgicos. Este enfoque estratégico representa uma firme contribuição para o aprimoramento da oferta de cuidados médicos aos munícipes, resultando em benefícios diretos para a comunidade local.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não haverá necessidade de providências antecedentes ao contrato, tais como adequações estruturais e operacionais.



## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara a prestação de serviços VIÁVEL na modalidade sugerida, haja vista tratar-se de um serviço de extrema necessidade, com base neste Estudo Técnico Preliminar.



## ANEXO II – CONCORDANCIA COM EDITAL

### DECLARAGAO DE CUMPRIMENTO DAS CONDICÕES DE HABILITAGAO/CONCORDANCIA COM EDITAL

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de Chamamento Público para credenciamento no tocante a forma de atendimento, instalações e valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços a serem realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do atendimento.

Local/Data

---

Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal)



### ANEXO III - TERMO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

#### MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RERIUTABA-CE

A Comissão Julgadora

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao Chamamento Público N° \_\_\_\_\_, compareço até Vossa Senhoria para apresentar a proposta, como encontra-se exigida, para exame dessa comissão. Aceito os mesmos preços e condições definidos no Anexo I do Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital, propondo serviços nas categorias especificadas no ANEXO I, deste edital.

Atenciosamente,

Local/Data

---

Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal)



## ANEXO IV - TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS SERVIÇOS ASSUMIDOS

### TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS SERVICOS ASSUMIDOS

(QUALIFICACAO COMPLETA, INCLUSIVE ENDERECO), referindo-me ao credenciamento/chamamento N° \_\_\_\_\_, comprometo-me à assumir os serviços descritos no ANEXO I, a serem prestados conforme estabelecidos pela Contratante/Conveniente, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de acordo com as urgências ora demandadas:

Atenciosamente,

Local/Data

---

Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal)



## ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.

### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

. Local/Data

---

Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal)



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES  
PÚBLICOS EM EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
NO SUS ART. 26 DA LEI 8.080/1990.**

**DECLARAÇÃO**

(Art. 9º da Lei nº 14.133/2021)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atende plenamente as condições de participação e não se encontra impedida de contratar com o presente órgão, sendo que seu(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) não pertence(m) ao quadro de servidores do Município, ou de seus órgãos vinculados, e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/90).

Datado aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal)



## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, com sede na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraima-CE, CEP: 62530-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, neste ato representado pelo(a) Secretária(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, de acordo com a Chamada Pública nº \_\_\_\_\_ cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADAS DE FORMA COMPLEMENTAR, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DA FILA DE ESPERA DE CIRURGIAS ELETIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, de conformidade com o que preceitua o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, acrescidas da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução pelo CONTRATADO, dos serviços especializados na área da saúde, compreendendo procedimentos cirúrgicos, exames e consultas, a serem ofertadas de forma complementar, objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas, junto a Secretaria de Saúde do município de Miraima-CE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, nos termos do Edital de Chamada Pública Nº 2024.04.01.01-SMS, no Processo de Inexigibilidade de



Licitação nº \_\_\_\_\_, devidamente ratificado pela Secretária Municipal de Saúde, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO**

3.1.- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, realizados no Consultório/Clinica/Sede da Contratada;

3.2. - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais habilitados.

3.3. - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de consultas/exames/cirurgias realizados de acordo com os preços unitários da tabela do anexo I do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_.

4.2. Nos valores abaixo estipulados já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços contratados.

4.3. Os serviços terão os preços unitários conforme a Tabela retromencionada, referente ao mês de prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIALIDADE	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

5.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos da Prefeitura Municipal de Miraima e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou da Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente e contratos Administrativos.

5.3. A responsabilidade de que se trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estrilos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Pagar à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 14.133/2021, de acordo com os valores estabelecidos no presente termo.

6.2. Acompanhar o serviço contratado para avaliação e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

8.3. Em caso de correções necessárias, será dado prazo de 03 (três) dias úteis para correção.

8.4. Após revisão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Oitava, à CONTRATADA, depositando em Conta Corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da nota.

### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

9.1. A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.3. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

9.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos

155 a 163 da Lei 14.133/2021. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

10.2.1. 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

10.2.2. 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.

10.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento execução do serviço.

10.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

10.5. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

10.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

11.4. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

12.1. A vigência do presente Contrato será a partir de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública contratante de acordo com a Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125, Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, conforme segue: xxxxxxxxxxxxxxxx.

14.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.5. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

15.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público N° \_\_\_\_\_, bem como seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais regulamentos e normas administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

18.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras



pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

19.1 – As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

– Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Administração Contratante, a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. O presente Contrato será devidamente publicado nos meios legais, após sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca Vinculada de Miraima com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**XXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**GESTOR**  
**CONTRATANTE**

**Representante**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_